

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 PROCESSO Nº 202000022026377

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO - E A EMPRESA

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Hélio José Lopes**, inscrito no CPF sob n.º 348.125.981-68 e portador do R.G. nº 1571585 - SSP/GO e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, _____, RG _____, inscrito no CPF sob o nº _____, celebram o presente contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2021, conforme consta do processo 202000022026377. O presente Termo Contratual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as

disposições da Lei Federal n.º 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, com alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em consultoria para estudo/avaliação Atuarial do Sistema IPASGO Saúde para elaboração de relatórios e pareceres.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. No período de vigência da presente contratação, deverão ser executados pela CONTRATADA os serviços abaixo especificados:

2.1.1. Produto 1: Elaboração de até 2 (dois) relatórios englobando o plano anual de custeio e fornecendo informações de natureza Atuarial para subsidiar a tomada de decisões da administração nas revisões e nos reajustes do valor das mensalidades que custeiam o Sistema IPASGO Saúde, nas modalidades percentual e Atuarial.

2.1.1.2. Produto 2: Elaboração de até 4 (quatro) relatórios de análise Atuarial do Sistema IPASGO Saúde, com foco determinado pelo IPASGO, que pode englobar avaliação de desempenho do sistema, levantamento de estatísticas de utilização dos planos (índice de sinistralidade, índice de utilização e custo por procedimento), análise dos históricos de dados, projeção da evolução futura dos custos da carteira do Sistema Ipasgo Saúde, comparativo com outros produtos e acompanhamento das despesas assistenciais, dentre outros.

2.2. PLANILHA DESCRITIVA

Produto	Descrição	Período	Quantidade
01	Relatório Atuarial – Revisões e Reajustes	12 meses	02
02	Relatório Atuarial – Análises Diversas	12 meses	04

2. 2.1. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os relatórios objeto da presente contratação deverão ser produzidos sob demanda do Instituto, mediante expedição de ordem de serviço pelo gestor do contrato, num prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da mesma. O pagamento será executado quando da aprovação do produto entregue.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente objeto deve ser executado respeitando os prazos e especificações abaixo:

3.1.1. Produto 1: Elaboração de até 2 (dois) relatórios, sob demanda, envolvendo o plano anual de custeio, que forneça informações de natureza atuarial para subsidiar a tomada de decisões da administração nas revisões e nos reajustes do valor das mensalidades (percentual e atuarial) do Sistema IPASGO Saúde, englobando período de 12 meses determinado pelo Instituto, a ser entregue num prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato.

3.1.2. A ordem de serviço conterá, obrigatoriamente, a descrição e o objetivo do relatório, o período que deve ser analisado, local, data e assinatura do gestor do contrato.

3.1.3. Imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao Instituto os dados necessários para a elaboração do relatório. A solicitação deve conter o layout dos relatórios necessários à elaboração do produto e que deverão ser disponibilizados pelo Instituto, além de outras informações julgadas pertinentes, e estar assinada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

3.1.4. Os dados solicitados deverão ser entregues pelo IPASGO à contratada num prazo de 3 (três) dias úteis após a formalização da solicitação, sob pena de acréscimo no tempo de entrega do produto em igual quantidade ao prazo excedido.

3.1.5. Todos os relatórios entregues deverão, obrigatoriamente, ser assinados por seus elaboradores e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

3.2. Produto 2: Elaboração de até 4 (quatro) relatórios, sob demanda, de análise atuarial do Sistema IPASGO Saúde, com foco e período determinado pelo IPASGO, a ser entregue num prazo de até 30(trinta) dias do recebimento da ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato.

3.2.1. A ordem de serviço conterá, obrigatoriamente, a descrição e o objetivo do relatório, o período que deve ser analisado, local, data e assinatura do gestor do contrato.

3.2.2. Imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao Instituto os dados necessários para a elaboração do relatório. A solicitação deve conter o layout dos relatórios necessários à elaboração do produto e que deverão ser disponibilizados pelo Instituto, além de outras informações julgadas pertinentes, e estar assinada pelo Responsável Técnico da contratada.

3.2.3. Os dados solicitados deverão ser entregues pelo IPASGO à CONTRATADA num prazo de 3 (três) dias úteis após a formalização da solicitação, sob pena de acréscimo no tempo de entrega do produto em igual quantidade ao prazo excedido.

3.2.4. Os relatórios atuariais descritos nesse item podem aludir aos seguintes assuntos:

3.2.5. Análise das coberturas assistenciais dos planos oferecidos pelo IPASGO Saúde;

3.2.6. Mensuração dos impactos financeiros e atuariais causados pela política assistencial do IPASGO;

3.2.7. Simulações de novos planos que possam ser disponibilizados pelo Instituto, visando a segmentação do sistema assistencial;

3.2.8. Análise da influência de variáveis tais como região, faixa etária, sexo, tipo de plano, dentre outras, no perfil de utilização dos serviços oferecidos pelo IPASGO;

3.2.9. Análise de aspectos populacionais, bem como de inclusão e exclusão de populações;

3.2.10. Avaliação de desempenho do sistema IPASGO Saúde com o levantamento de estatísticas de utilização do mesmo (índice de sinistralidade, índice de utilização e custo por procedimento).

3.2.11. Análise da utilização dos planos geridos pelo IPASGO e emissão de recomendações sobre práticas de gestão de custos que permitam a otimização dos custos médicos e administrativos dos referidos planos;

3.2.12. Análise das receitas e despesas do Sistema IPASGO Saúde e a rentabilidade dos fundos, reservas, previsões e demais garantias financeiras pelo sistema;

3.2.13. Análise dos históricos de dados, projeção da evolução futura dos custos da carteira do Sistema Ipasgo Saúde, comparativo com outros produtos e acompanhamento das despesas assistenciais;

3.2.14. Cálculo e acompanhamento da provisão de eventos ocorridos e não avisados – PEONA.

3.2.15. Todos os relatórios entregues deverão, obrigatoriamente, ser assinados por seus elaboradores e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os relatórios serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do produto pela CONTRATADA ao servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta da Contratada.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo e em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias úteis contados da notificação de correção do CONTRATANTE, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório ou da entrega do produto corrigido, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelo objeto do presente Contrato, com base nos contratos anteriormente firmados, o IPASGO pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ _____ (_____), divididos conforme preço unitário de cada relatório e mediante comprovação da entrega dos produtos que foram previamente solicitados pelo Instituto, conforme tabela abaixo:

Produto	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Relatório Atuarial – Revisões e Reajustes	02	R\$	R\$
02	Relatório Atuarial – Análises Diversas	04	R\$	R\$
TOTAL				

5.2. Deverá ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ _____ (_____) no programa 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 (220) e elemento de despesa 3.3.90.35.03, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho n° _____ datado de ____/____/____.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme conclusão dos relatórios demandados, no valor individual correspondente a cada produto, mediante recebimento definitivo e atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) pelo gestor do contrato.

6.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

6.3. O Pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura/nota fiscal ao IPASGO, na pessoa do Gestor do Contrato, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar para pagamento:

- a. Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b. Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS);
- c. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;
- d. Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
- e. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- f. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.5. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei.

6.6. No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

6.7. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (meses), contados a partir da data de sua assinatura com eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Os preços inicialmente contratados somente serão passíveis de reajuste após o período de 12 (doze) meses do contrato inicial, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste, devendo ser utilizado o índice nacional de preços ao consumidor – IPCA.

7.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser respeitado o prazo de um ano contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

8.2. Encaminhar, as solicitações detalhadas quanto a realização dos cálculos atuariais/consultorias, objeto deste Contrato;

8.3. Analisar os serviços apresentados pela CONTRATADA, por meio de relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações se necessárias;

8.4. Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto do Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Contrato em desacordo com o mesmo;

8.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do Contrato;

8.7. Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no Contrato;

8.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições do item 7 deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento, Termo de Referência e em sua proposta, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, em vista da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho para menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;

9.5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste contrato;

9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.7. Prestar os serviços, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;

9.8. Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas;

9.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei Nº 8.666/93 e alterações;

9.11. Estar ciente de que a presença da Fiscalização do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A figura do Gestor e do Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

10.2. Compete ao gestor/fiscal:

10.2.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta da Contratada, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

10.2.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

10.2.3. Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

10.2.4. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

10.2.5. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários da CONTRATADA;

10.2.6. Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

10.2.7. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

10.2.8. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

10.2.9. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

10.2.10. Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

10.2.11. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

10.2.12. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste instrumento, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

10.2.13. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

10.3. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

11.2. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

11.3. Nos termos do §1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento

equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.4. Nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. Nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

11.6. Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.7. Nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.8. Nos termos do artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Nos termos do artigo 82, da Lei nº 17.928/12, o contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.

12.3. Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

12.4. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art. 77).

12.5. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.6. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

13.1. Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

13.2. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.

13.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

14.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.423 de 10 de Abril de 2019, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

14.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

18.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo I.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, ____ de _____ 2020.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF n.º

2. _____
CPF n.º

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO
DA ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA). 1.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível. 1.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia. 1.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa. 1.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio. 1.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes. 1.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Hélio José Lopes
Presidente do IPASGO

CONTRATADA

ANEXO II DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, tomei conhecimento e compreendi o teor do Código de Ética e Conduta do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, assim como afirmo ter lido e compreendido os seus termos, e assumo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando pela observância integral das condutas e diretrizes estabelecidas para o meu relacionamento com o IPASGO.

Declaro, ainda, que caso ocorram situações não citadas e que gerem dúvidas sobre a conduta correta a ser adotada, procurarei orientação com o responsável pela gestão do Código de Ética e Conduta Instituto.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: __/__/__

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____

ANEXO III DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal: _____

CPF nº: _____